



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 084/2023 – GP

Triunfo, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a encaminhar a correção dos limites territoriais com o Município de Montenegro/RS”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a encaminhar a correção dos limites territoriais com o Município de Montenegro/RS, à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

No ano de 2014, através de levantamento realizado pelo IBGE, as divisas entre os municípios de Triunfo e Montenegro foram alteradas, causando vários transtornos para habitantes da região afetada.

A divisa delimitada pelo IBGE não se trata da mesma conhecida historicamente pelos moradores e acaba causando impacto no reconhecimento municipal e insegurança político-administrativa, prejudicando o atendimento aos moradores das regiões atingidas.

Para sanar este tipo de situação, foi editada a Lei Estadual nº 14.338/2013, a qual dispõe sobre a correção de limites entre municípios do estado. A referida lei, em seu art. 2º, prevê que *“a correção de limites será realizada quando se identificar a existência de erro ou incorreção na descrição das divisas entre municípios”*, o que é o caso das divisas entre este município e Montenegro.

Entretanto, para que seja encaminhada solicitação de correção dos limites à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, pelos municípios interessados, faz-se necessário o encaminhamento de lei autorizativa de ambos os municípios (art. 3º, I, da Lei Estadual nº 14.338/13), razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

Por fim, vale ressaltar que o Projeto de Lei, ora encaminhado, não terá o condão de alterar, objetivamente, as divisas entre os municípios, mas, sim, de autorizar o Poder Executivo a encaminhar, em conjunto com o Município de Montenegro, solicitação de correção dos limites territoriais à Assembleia Legislativa.

Assim, convicto da importância deste projeto de lei e com o objetivo de atender com segurança e responsabilidade os munícipes diretamente afetados pela alteração dos limites territoriais, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Autoriza o Poder Executivo a encaminhar a correção dos limites territoriais com o Município de Montenegro/RS.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos limites territoriais com o Município de Montenegro.

Art. 2º. A área total atingida pela correção dos limites municipais entre os Municípios de Montenegro e Triunfo possui 3.191 ha (três mil cento e noventa e um hectares), os quais serão anexados aos limites de cada município nas seguintes proporções:

I – 1.925 ha (mil novecentos e vinte e cinco hectares) do limite territorial atual do Município de Montenegro serão anexados ao limite territorial do Município de Triunfo;

II – 1.266 ha (mil duzentos e sessenta e seis hectares) do limite territorial atual do Município de Triunfo serão anexados ao limite territorial do Município de Montenegro.

Art. 3º. A descrição dos limites territoriais a serem corrigidos está apresentada no Anexo I, desta Lei, acompanhada de mapa para localização dos pontos, o qual está apresentado no Anexo II, também desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de abril de 2023..

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

- Ponto nº 01 - Inicia na Foz do Arroio Bom Jardim onde esse deságua no Rio Caí com as coordenadas UTM, 464494-E/6699207-S, seguindo por esse no sentido Leste para Oeste pelo eixo do arroio citado, numa distância tortuosa percorrida de aproximadamente 6.000 m até encontrar o Ponto nº 02.

- Ponto nº 02 - Localizado no cruzamento dos eixos do Arroio Bom Jardim e a Estrada Fulviana, sobre pontilhão de madeira com as coordenadas UTM, 459326-E/6698544-S, inicia daí no sentido Noroeste pelo eixo da Estrada Fulviana com uma distância aproximada de 5.200 m até encontrar o Ponto nº. 03 no eixo da Rodovia BR-386, ponto este localizado no km 416+400 m da Rodovia BR-386.

- Ponto nº 03 - Localizado nas interseções dos eixos da Estrada Fulviana e a Rodovia BR-386 com as coordenadas UTM, 455675-E/6701365-S, inicia daí no sentido Noroeste pelo eixo da Rodovia BR-386 com uma distância aproximada de 5.050 m até encontrar o ponto nº. 04 localizado no km 411+452 m da Rodovia BR-386.

- Ponto nº 04 - Localizado na interseção bifurcada dos eixos da Rodovia BR-386 com a Estrada da Divisa com as coordenadas UTM, 451333-E/6702711-S, inicia daí no sentido Noroeste pelo eixo da Estrada da Divisa com uma distância aproximada de 11.500 m até encontrar o Ponto nº. 05.

- Ponto nº 05 - Localizado na interseção também bifurcada nos eixos da Estrada da Divisa com a Rodovia BR-470 – Cylon Rosa com as coordenadas UTM, 444298-E/6710119-S, inicia daí no sentido intermediário entre Leste e Nordeste pelo eixo da Rodovia BR-470 com uma distância aproximada de 644 m até encontrar o Ponto nº. 06.

- Ponto nº 06 - Localizado nas interseções dos eixos da Rodovia BR-470 e Estrada Gasparino Garcia da Motta com as coordenadas UTM, 444527-E/6710697-S, inicia daí no sentido Norte pelo eixo da Rodovia BR-470 com uma distância aproximada de 4.347 m até encontrar o ponto nº. 07 localizado no Arroio do Gil.

- Ponto nº 07 - Localizado nas interseções dos eixos da Estrada Gasparino Garcia da Motta e o Arroio do Gil UTM, 441063-E/6713161-S, seguindo por este até encontrar o ponto nº. 08 localizado na ponte do Arroio do Gil onde este encontra a RSC-287.

- Ponto nº 08 - Localizado nas interseções dos eixos da RSC-287 e Arroio Gil com as coordenadas UTM, 440715-E/6713569-S, seguindo pelo referido arroio por aproximadamente 300 m até encontrar o Ponto 09, onde segue em linha seca no sentido Oeste até encontrar a MN-144.

- Ponto nº 09 - Localizado entre as coordenadas UTM 440884-E/ 6713881-S, inicia daí no sentido Oeste por linha seca por aproximadamente 1.200 m até encontrar o ponto 10.

- Ponto nº 10 - Localizado no eixo da MN-121 entre as coordenadas UTM 439743-E/ 6714248-S seguindo no sentido Norte por aproximadamente 6.044 metros no Sentido Norte até encontrar o ponto 11.

- Ponto nº 11 - Localizado nas interseções dos eixos da Estrada Vicinal TF-490 e a linha de divisa com as coordenadas UTM, 439244-E/6718791-S, inicia daí no sentido Noroeste pela linha de divisa em três segmentos de retas: 1º (11-A) com uma extensão de 945 m com as coordenadas UTM, 439302-E/6719253-S; 2º (11-B) com uma extensão de 1.222 m com as coordenadas UTM, 438988-E/6720449-S; 3º (11-C) com uma extensão de 2.990 m com as coordenadas UTM, 437861-E/6721401-S, localizado na Ponte de Concreto sobre o Arroio Santa Cruz, finalizando assim a divisa entre os Municípios de Triunfo e Montenegro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO